



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Termo de Referência 124/2025/ESDEP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto o Pagamento de inscrições para participação da Corregedora Geral, Dra Lenir Rodrigues, Corregedora Adjunta, Dra Noelina dos Santos Chaves Lopes e a Servidora da Corregedoria Rhanna de Almeida Lima Veras, para participação do 3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas (Governança, Investigação e Responsabilidade: Desafios e Avanços) que será realizado no período de 20 a 22 de agosto de 2025 de forma online e interativa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	VALOR UNITÁRIO
01	Pagamento de inscrições para participação da Corregedora Geral, Dra Lenir Rodrigues, para participação do 3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas (Governança, Investigação e Responsabilidade: Desafios e Avanços) que será realizado no período de 20 a 22 de agosto de 2025 de forma online e interativa.	01	R\$: 2.490,00
02	Pagamento de inscrições para participação da Corregedora Adjunta, Dra Noelina dos Santos Chaves Lopes, para participação do 3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas (Governança, Investigação e Responsabilidade: Desafios e Avanços) que será	01	R\$: 2.490,00

	realizado no período de 20 a 22 de agosto de 2025 de forma online e interativa.		
03	Pagamento de inscrições para participação da Servidora da Corregedoria Rhanna de Almeida Lima Veras, para participação do 3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas (Governança, Investigação e Responsabilidade: Desafios e Avanços) que será realizado no período de 20 a 22 de agosto de 2025 de forma online e interativa.	01	R\$: 2.490,00
Desconto de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais)			

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 4 (quatro) meses contados da data da emissão da Nota de Empenho. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, na forma do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no no DEDPE/RR nº 1150, de 29 de abril de 2025, contratação de nº 155 (<https://diario.rr.def.br/diario.php?download=IfPcfkkFjRI>).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As participações da Corregedora-Geral, da Corregedora Adjunta e de uma servidora da Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima no **3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas** são de grande necessidade institucional, devendo ser consideradas prioritárias, pela relevância estratégica, técnica e institucional para o fortalecimento da atuação correcional da DPE-RR.

Ademais, o evento, promovido pelo Instituto Brasileiro de Valorização das Corregedorias (IBVC), reúne autoridades de referência nacional em controle interno, ouvidoria, gestão disciplinar, saúde mental no serviço público e governança. A programação, conforme documento anexo (0715234) aborda temas sensíveis e atuais diretamente relacionados às atribuições da Corregedoria-Geral, tais como:

- Apuração de infrações administrativas (PAD/PAR);
- Estruturação de matriz de responsabilidade;
- Cadeia de custódia e garantias processuais;
- Saúde mental e segurança psicológica no ambiente institucional;

- Inovação e liderança nas corregedorias.

Dada a natureza das atividades desenvolvidas pela Corregedoria, é fundamental que suas lideranças e equipe técnica estejam atualizadas quanto às melhores práticas nacionais, jurisprudência administrativa e ferramentas de controle ético e disciplinar. A ausência neste encontro comprometeria o alinhamento da Corregedoria da DPE-RR com os novos referenciais de atuação adotados por outras defensorias públicas, órgãos de controle e corregedorias do país.

2.2. Resultados a serem alcançados:

A presença qualificada da equipe da DPE-RR possibilitará:

- Fortalecer a atuação estratégica da Corregedoria em Roraima;
- Integrar a Defensoria ao debate nacional sobre boas práticas em correições, sindicâncias e processos disciplinares;
- Aprimorar a condução de inspeções, correições e apuração de faltas, com foco na legalidade, impessoalidade e eficiência;
- Promover o cuidado institucional com os servidores, ao integrar práticas que envolvem saúde mental e valorização do corpo funcional.

Considerando ainda que a Corregedoria desempenha papel essencial para a garantia da qualidade e regularidade dos serviços prestados à população, **a participação neste evento se insere como prioridade institucional**, refletindo o compromisso da DPE-RR com a ética, o controle interno e a melhoria contínua de sua atuação.

2.3. Fundamentação Legal e Razão da Escolha do Fornecedor

2.3.1. A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de serviços técnicos, tendo em vista que se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.3.2. A organização e a oferta do evento são exclusivas do IBVC, o qual detém:

- A curadoria da programação e metodologia do curso;
- A seleção dos palestrantes e conteúdo pedagógico;
- A infraestrutura tecnológica do evento.

Não há possibilidade de contratação de inscrição similar com outra empresa ou por outro meio.

2.3.3. Assim, infere-se que o curso em tela não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

2.3.4. Conforme preceitua a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, art. 7º, §2º "Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido." No caso em tela, o Instituto Brasileiro de Valorização e Capacitação -IBVC LTDA - (CNPJ nº 48.205.748/0001-57), na condição de futuro contratado, comercializa este objeto com contratantes públicos, conforme consulta ao endereço <https://ibvcvaloriza.com.br/curso/corregedoria>, onde se verifica que o preço do curso é de R\$2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais). Considerando o valor proposto pela empresa a esta Defensoria, documento SEI (0715234), aplicando um desconto de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando as 3 (três) inscrições o valor de R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais), constata-se que o valor apresentado pela empresa representa uma condição vantajosa para a Administração Pública. Esta redução expressiva atende ao interesse público, proporcionando capacitação a um custo reduzido.

← → ↺ 🏠

ibvcvaloriza.com.br/curso/corregedorias

🔍

IBVC VALORIZA

(41) 3621-2498 contato@ibvcvaloriza.com.br

Início

Cursos ▾

Quem somos

Certidões

Palestrantes

Certificados

Notícias

Contato

3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas

Governança, Investigação e Responsabilidade: Desafios e Avanços



Vlândia Pompeu



Antônio Machado



Gilberto Waller



Rodrigo Monteiro



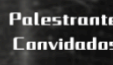
Fabian Maia



Suelen Notaro



ONLINE
E 100% INTERATIVO



Palestrantes Convidados



DE TREINAMENTO



20

20 a 22 de agosto de 2025

Conteúdo

Apresentação

Objetivos

Público-alvo

Programação

Incluso

Palestrante

Pagamento

Conteúdo programático

Programação

Primeiro dia | Corregedorias Administrativas: Estruturação e Desafios

Quarta-feira - 20 de agosto 2025

Preço por participante

R\$2.490,00



Saiba mais

2.3.5. Ademais, conforme se pode notar pelas informações constantes no site da empresa, a precificação apresentada se justifica pela especialização do conteúdo do curso e pela metodologia adotada, que inclui aulas práticas e teóricas, ministradas por profissional com notória expertise na área de inteligência artificial aplicada ao direito.

2.3.6. Dessa forma, Justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso em tela.

2.3.7. O IBVC Valoriza atua de forma especializada na capacitação de servidores públicos em temas de integridade, ética e controle disciplinar. O evento reúne **nove especialistas reconhecidos nacionalmente**, com atuação comprovada em órgãos como CGU, AGU, MP, ANTAQ e INSS. A presença de nomes como Gilberto Waller Jr. (ex-Corregedor-Geral da União) e Vlândia Pompeu Silva (ex-Corregedora-Geral da AGU), reforça o caráter técnico, exclusivo e de alto nível do conteúdo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

https://sei.rr.def.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=754031&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001070&infra_hash=75bc049d...

5/24

- 3.1. A solução a ser adotada consiste na Contratação, por meio de nota de empenho, visando fornecer a participação da Corregedora Geral, Dra Lenir Rodrigues, Corregedora Adjunta, Dra Noelina dos Santos Chaves Lopes e a Servidora da Corregedoria Rhanna de Almeida Lima Veras, para participação no referido evento.
- 3.2. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Resolução CSDPE nº 109, de 12 de maio de 2025.

3.2. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

3.2.1. Não há parcelamento da solução, tendo em vista a condição para confirmação de inscrição, será o envio único de nota de empenho em nome do Instituto Brasileiro de Valorização e Capacitação -IBVC LTDA - (CNPJ nº 48.205.748/0001-57), no valor total de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais), para garantir a participação no referido evento, assim como, considerando a natureza do objeto e que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo portanto, a previsão de parcelamento do objeto, conforme § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Conteúdo Programático:

Programação

Primeiro dia | Corregedorias Administrativas: Estruturação e Desafios

Quarta-feira – 20 de agosto 2025

	Oficina 1
	Corregedorias Administrativas: importância, atribuições e responsabilidades
08h às 10h	Palestrante: Gilberto Waller Junior Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
10h às 10h20	Intervalo para o descanso
	Oficina 2
	Governança disciplinar e Gestão Correcional: liderança, estratégia e controle
10h20 às 12h20	Palestrante: Vládia Pompeu Silva Procuradora da Fazenda Nacional / Assessora da Diretoria Geral na ANTAQ
12h20 às 13h35	Intervalo para o almoço

Oficina 3

13h35 às 15h35 **Investigação Disciplinar Estratégica e Matriz de Responsabilidade**

Palestrante: **Fabian Maia** | Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União

15h35 às 15h55 **Intervalo para o descanso**

Oficina 4

15h55 às 17h55 **Independência das instâncias na prática: os reflexos na apuração disciplinar**

Palestrante: **Antonio Rodrigo Machado de Sousa** | Vice-presidente do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal

Programação

Segundo dia | A prática disciplinar

Quinta-feira – 21 de agosto 2025

Oficina 5

PAD X PAR: justa causa e instrumentos

08h às 10h Palestrante: **Suelen Notaro** | Advogada da União na Advocacia-Geral da União desde 2014

10h às 10h20 ***Intervalo para o descanso***

Oficina 6

Provas no PAD: elementos, conceitos e tipologia

10h20 às 12h20 Palestrante: **Fabian Maia** | Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União

12h20 às 13h35 ***Intervalo para o Almoço***

Oficina 7

13h35 às 15h35 **Investigação em Dados Abertos**

Palestrante: **Gilberto Waller Junior** | Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

15h35 às 15h55 **Intervalo para o descanso**

Oficina 8

15h55 às 17h55 **Cadeia de Custódia da Prova**

Palestrante: **Rodrigo Monteiro da Silva** | Promotor De Justiça No Estado Do Espírito Santo

Programação

Terceiro dia | Aspectos atuais do PAD

Sexta-feira – 22 de agosto 2025

Oficina 9

08h às 10h

Saúde mental e PAD: (re)pensando o Incidente de Insanidade mental

Palestrante: : **Gilberto Waller Junior** | Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

10h às 10h20

Intervalo para o descanso

Oficina 10

10h20 às 12h20

Infração Disciplinar e as excludentes de responsabilização

Palestrante: **Antonio Rodrigo Machado de Sousa** | Vice-presidente do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal

12h20 às 13h35

Intervalo para o Almoço

Oficina 11

13h35 às 15h35

Aspectos sobre apuração disciplinar de Assédio e Discriminação

Palestrante: **Gláucia Pompeu Silva** | Procuradora da Fazenda Nacional / Assessora da Diretoria Geral na ANTAQ

15h35 às 15h55 **Intervalo para o descanso**

15h55 às 17h55 **Oficina 12 | Consultoria e Assessoramento Disciplinares**

Palestrante: **Vládia Pompeu Silva** | Procuradora da Fazenda Nacional / Assessora da Diretoria Geral na ANTAQ

Atenção A organização do evento se reserva o direito de ajustar a programação, caso seja necessário, devido a imprevistos

3.4 DOS CONGRESSISTAS E PALESTRANTES E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A equipe técnica que ministrará a série de eventos que comporão o Curso (conforme item 3.3 deste TR), pelas qualidades e experiências demonstradas pelo seu trabalho, permite inferir que tal equipe é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização dos palestrantes e congressistas do evento em tela é demonstrada no documento/folder em anexo (evento SEI 0700608). Ademais, os respectivos currículos e títulos, conforme disponível no site do Instituto (<https://ibvcvaloriza.com.br/curso/corregedorias>), são os seguintes:

Coordenadora técnica e palestrante

Vlândia Pompeu Silva**Procuradora da Fazenda Nacional/Assessora Da Diretoria Geral na ANTAQ**

Doutoranda em Direito Constitucional pelo Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília - UNICEUB (2015). Mestre em Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo pela Universidade Pablo de Olavide (Espanha - 2015). cursando MBA em Administração Pública (FGV). Especialista em Defesa Nacional (ESG - 2020). Pós graduada em Direito Público pela Universidade de Brasília - UNB (2010). Pós graduada em Direito e Processo Tributários pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (2005). Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011). Estudou Noções do Direito Europeu na Università di Roma Tor Vergata (Itália - 2012). Mentora na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Mentora voluntária na associação Womem in Law Mentoring (WLM). Professora de cursos de graduação e pós-graduação em Direito. Voluntária no Grupo Mulheres do Brasil. Associada do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Colunista do Portal Migalhas. Idealizadora e Cofundadora do Instituto Empoderar. Procuradora da Fazenda Nacional desde 2006. Ex- Procuradora do Estado do Pará. Ex-Corregedora da Agência Nacional de Aviação Civil. Ex-Corregedora-Geral da Advocacia da União. Ex-Advogada-Geral da União Adjunta. Ex- Assessora Especial na Advocacia-Geral da União. Ex-Diretora da Escola da Advocacia-Geral da União.

Especialistas convidados**Fabian Maia****Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União**

Formado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Especialista em Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro pela Universidade Católica de Brasília. Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União. Ex-Secretário de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte. Ex-Diretor de Responsabilização de Agentes Públicos da CGU.

Antonio Rodrigo Macgado de Sousa**Vice-presidente do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal**

Advogado; Mestre em Direito Administrativo; Doutorando em Direito Constitucional, Professor de Direito Administrativo da graduação e pós-graduação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa - IDP; Vice-presidente do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal; Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo Sancionador - IDASAN.

Gilberto Waller Junior**Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais – Universidade de Taubaté - Unitau - Brasil - 1996; Pós-Graduação/Especialista em Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - Universidade Católica de Brasília 2022; Controladoria Geral da União, Corregedor-Geral da União Período de 10 de janeiro de 2019 até janeiro de 2023; Controladoria-Geral da União, Ouvidor-Geral da União Período de 16 de março de 2016 até 10 de janeiro de 2023; Controladoria-Geral da União, Ouvidor-Geral da União Adjunto Período de 23 de agosto de 2013 até 16 de março de 2016; Controladoria-Geral da União, Corregedor Setorial do Ministério da Fazenda. Agosto de 2013; Controladoria-Geral da União, Corregedor Setorial do Ministério dos Transportes, Período de 2009 a 2013; Instituto Nacional do Seguro Social, Subprocurador Geral Período de setembro de 2007 a setembro de 2008; Controladoria-Geral da União, Corregedor Setorial do Ministério da Integração Nacional Período Março de 2006 a setembro de 2007; Instituto Nacional do Seguro Social – Corregedor Geral Período de 13 de março de 2001 até 04 de julho de 2004; Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Chefe em São José dos Campos, Mogi das Cruzes e Sergipe, nos períodos de novembro de 1998 até fevereiro de 2001; Ministério Público do Estado de São Paulo – Oficial de Promotoria Período de abril de 1992 até julho de 1998.

Suelen Notaro

Advogada da União na Advocacia-Geral da União desde 2014

Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto de Direito Público- IDP. Pós-Graduada em Direito Público pela Universo Anhanguera. Corregedora do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Advogada da União na Advocacia-Geral da União desde 2014. Ex- Corregedora no Ministério da Educação. Ex-Coordenadora de Procedimentos Preliminares na Corregedoria da ANAC. Ex-Procuradora Municipal em Olinda-PE.

Rodrigo Monteiro da Silva

Promotor de Justiça no Estado Do Espírito Santo

Doutor em Estado de Derecho y Gobernanza Global (Universidad de Salamanca, Espanha); Mestre em direitos e garantias fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV); Especialista em Combate ao Crime Organizado, Corrupção e Terrorismo (Universidad de Salamanca, Espanha); Especialista em Direito Público pela Universidade Gama Filho; ex-Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; Instrutor do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD); Promotor de Justiça no Estado do Espírito Santo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pelo tipo de inexigibilidade será efetivada por meio do envio de nota de empenho, para fins de pagamento de inscrições para participação da Corregedora Geral, Dra Lenir Rodrigues, Corregedora Adjunta, Dra Noelina dos Santos Chaves Lopes e a Servidora da Corregedoria Rhanna de Almeida Lima Veras, para participação do 3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas (Governança, Investigação e Responsabilidade: Desafios e Avanços) que será realizado no período de 20 a 22 de agosto de 2025 de forma online e interativa.

Para fins de contratação serão exigidos da empresa organizadora a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Demonstrativo de valores para comprovação dos valores cobrados.

4.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Formato: Online, com interação ao vivo via plataforma Zoom

Carga horária: 24 horas

Datas: 20, 21 e 22 de agosto de 2025

Turno: 8h às 17h55 (com pausas programadas)

Certificação: Digital, emitido com CPF do participante

Materiais: Acesso a gravações e apostilas via plataforma

4.3. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Execução do Objeto:

5.1.1. 3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas (Governança, Investigação e Responsabilidade: Desafios e Avanços) que será realizado no período de 20 a 22 de agosto de 2025 de forma online e interativa.

5.1.2. Serão realizadas oficinas, conforme programação no item 3.3. deste termo.

5.2. Obrigações da Contratante:

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

5.2.4. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.2.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

5.2.7. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita à Contratada;

5.2.8. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

5.3. Obrigações da Contratada:

5.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.3.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

5.3.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3.4. Comunicar à Defensoria Pública do Estado de Roraima no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução dos serviços, ou seja, qualquer alteração no evento objeto deste termo;

5.3.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

5.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

5.3.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

5.3.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.3.10. Entrega de certificado ou documento que comprove a participação no evento.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Gestão Contratual:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;
- 6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.1.6. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:
- 6.1.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deste termo, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados;
- 6.1.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;
- 6.1.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.1.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.1.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.1.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.1.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, para fins de atendimento da finalidade da administração:
- 6.1.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.1.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.1.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.1.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2. Sanções Administrativas

6.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

6.2.2.1. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

iv) Multa:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV– Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

V- 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Defensoria Pública;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Defensoria Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Defensoria Pública;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;

VI- 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Defensoria Pública, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Defensoria Pública;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X- 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo setor da Defensoria.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.2.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

6.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.2.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.2.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.2.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.2.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.2. A participação no "3º Encontro Nacional da Valorização das Corregedorias Administrativas (Governança, Investigação e Responsabilidade: Desafios e Avanços)", que será realizado no período de 20 a 22 de agosto de 2025 de forma online e interativa, da Corregedora Geral, Dra Lenir Rodrigues, Corregedora Adjunta, Dra Noelina dos Santos Chaves Lopes e a Servidora da Corregedoria Rhanna de Almeida Lima Veras.

7.1.3. O recebimento definitivo será concretizado pelo integrante técnico após comprovada a participação das Defensoras e servidora no referido curso, por meio da emissão de certificados.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. Não há a necessidade de antecipação de pagamento parcial ou total para presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, no que couber:

8.2.1.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.2.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.2.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.2.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.2.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.2.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme custos informado no ETP, item 4.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	32.101 - Defensoria Pública do Estado de Roraima
FUNÇÃO	14 - Direitos à Cidadania
SUBFUNÇÃO	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA DE GOVERNO	096 - Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania
AÇÃO (P/A/OE)	2259 - Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão

ELEMENTO DE DESPESA*	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500

11. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima - ESDEP/RR.

Elaborado por:

Márcia Regina Lira Melo

Agente Administrativo

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Revisado por:

Safira Soares de Sousa

Gerente Escolar - ESDEP

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Aprovado por:

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do art. 177 da Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024.

Vilmar Antônio da Silva

Coordenador-Geral - ESDEP - DPE/R

Em 19 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SAFIRA SOARES DE SOUSA, Gerente Escolar**, em 19/08/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA REGINA LIRA MELO, Agente Administrativa**, em 19/08/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Coordenador-Geral**, em 19/08/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0724646** e o código CRC **68F928DA**.